



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**DECRETO Nº. 6.667, DE 5 DE JANEIRO DE 2021**

**Cria o Comitê de Gerenciamento de Crise para Enfrentamento dos Impactos da Covid-19 e dá outras providências.**

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**, Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal (STF), em decisão do ministro Ricardo Lewandowski, proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, entendendo que o cenário de pandemia se mantém, prorrogou a vigência de medidas sanitárias excepcionais para enfrentamento da Covid-19 previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que a decisão do STF não altera o prazo de término de vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

Considerando que a decisão do STF, portanto, é uma nova leitura do art. 8º da Lei Federal nº 13.979/2020, desvinculando as medidas sanitárias de enfrentamento da Covid-19 do prazo final do estado de calamidade pública e não possui nenhuma repercussão de natureza contábil;

Considerando ainda, de acordo com a ação, a prorrogação deve permanecer até a apreciação conclusiva da Medida Provisória (MP) nº 1.003, de 24 de setembro de 2020, cujo prazo de análise expira em 3 de março de 2021;

Considerando a necessidade de avaliar e monitorar a situação atual e adotar as medidas e protocolos, se necessários, para enfrentamento da pandemia da Covid-19 no âmbito do Município;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.667, de 5 de janeiro de 2021 ..... Fls. 2 de 3

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município, o Comitê de Gerenciamento de Crise para Enfrentamento dos Impactos da Covid-19, com a seguinte composição:

- I - Prefeito: Antonio Takashi Sasada (Antian);
- II - Chefe de Gabinete, a quem caberá a Coordenação do Comitê: Líbio Taiette Júnior;
- III - Diretor de Saúde: Egidio Tonini Nogueira Neto;
- IV - Diretor de Administração e Finanças: Dênis Roberto Victorino da Silva;
- V - Coordenadora da Vigilância Sanitária: Iraciana Messias de Paiva;
- VI - Diretora de Educação: Paula Renata Bertho;
- VII - Diretora de Assistência Social: Cátia Aparecida da Silva;
- VIII - Diretor de Assuntos Jurídicos: Marcelo Alessandro Berto;
- IX - Diretor de Indústria, Comércio e Serviços: Cícero Ribeiro da Silva;
- X - Representante da Área de Licitações/Compras: Ricardo Cordeiro Custódio;
- XI - Representante da Área Médica: Dr. Max Henklain Magnavita Nogueira;
- XII - Representante do Conselho Municipal de Saúde: Áurea Maria Oliveira;
- XIII - Representante do Conselho Municipal de Educação: Márcia Aparecida Gonçalves Brisolla;
- XIV - Assessoria de Comunicação: Adilson Funari Zanchetta;
- XV - Representante da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista: Godofredo Ribeiro de Freitas Filho.

§ 1º Ao Comitê de Gerenciamento de Crise caberá:

- I - monitorar a situação e a aplicação das medidas e protocolos de enfrentamento da Covid-19 no âmbito municipal;
- II - manter um controle dos dados e indicadores relativos à pandemia no Município;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.667, de 5 de janeiro de 2021..... Fls. 2 de 3

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município, o Comitê de Gerenciamento de Crise para Enfrentamento dos Impactos da Covid-19, com a seguinte composição:

- I - Prefeito: Antonio Takashi Sasada (Antian);
- II - Chefe de Gabinete, a quem caberá a Coordenação do Comitê: Líbio Taiette Júnior;
- III - Diretor de Saúde: Egydio Tonini Nogueira Neto;
- IV - Diretor de Administração e Finanças: Dênis Roberto Victorino da Silva;
- V - Coordenadora da Vigilância Sanitária: Iraciana Messias de Paiva;
- VI - Diretora de Educação: Paula Renata Bertho;
- VII - Diretora de Assistência Social: Cátia Aparecida da Silva;
- VIII - Diretor de Assuntos Jurídicos: Marcelo Alessandro Berto;
- IX - Diretor de Indústria, Comércio e Serviços: Cícero Ribeiro da Silva;
- X - Representante da Área de Licitações/Compras: Ricardo Cordeiro Custódio;
- XI - Representante da Área Médica: Dr. Max Henklain Magnavita Nogueira;
- XII - Representante do Conselho Municipal de Saúde: Áurea Maria Oliveira;
- XIII - Representante do Conselho Municipal de Educação: Márcia Aparecida Gonçalves Brisolla;
- XIV - Assessoria de Comunicação: Adilson Funari Zanchetta;
- XV - Representante da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista: Godofredo Ribeiro de Freitas Filho.

§ 1º Ao Comitê de Gerenciamento de Crise caberá:

- I - monitorar a situação e a aplicação das medidas e protocolos de enfrentamento da Covid-19 no âmbito municipal;
- II - manter um controle dos dados e indicadores relativos à pandemia no Município;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.667, de 5 de janeiro de 2021..... Fls. 3 de 3

III - acompanhar as medidas e protocolos adotados por órgãos estaduais e federais;

IV - propor ao Executivo medidas e protocolos, se necessário, para enfrentamento à pandemia da Covid-19 e seus impactos.

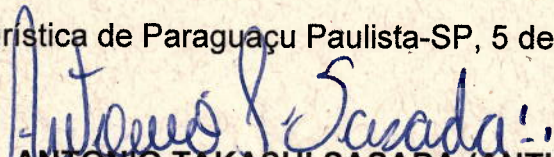
Art. 2º Os protocolos sanitários de enfrentamento à Covid-19, previstos em normas municipais e adotados no Município até 31 de dezembro de 2020, no que couber e não conflitar com normas estaduais ou federais vigentes, ficam mantidos pelo tempo necessário ou deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento dos protocolos previstos em normas municipais e nas determinações das autoridades sanitárias, o infrator estará sujeito às sanções previstas no ordenamento jurídico vigente, em especial as penalidades previstas no Código Sanitário do Estado, conforme prevê a Lei Municipal nº 2.012, de 11 de fevereiro de 1998.

Art. 3º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 5 de janeiro de 2021.

  
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)  
Prefeito

**REGISTRADO** nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

  
LÍBIO TAIETTE JÚNIOR  
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 15/01/2021 Edição: 01/P.3  
Visto do servidor responsável: 